



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 - Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2025, DE 04 DE JULHO DE 2025

MUNICÍPIO DE RONDINHA – RS

Secretaria Municipal de Saúde

NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS, INCLUINDO A COLETA E ANÁLISE DE EXAMES, FORNECIMENTO DE RESULTADO, PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE RONDINHA-RS, EM SEUS ESTABELECIMENTOS PRÓPRIOS.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste termo de referência o credenciamento de entidade especializada na prestação de serviços de saúde, na forma de realização de exames médicos e laboratoriais, incluindo a coleta e análise de exames, fornecimento resultado, para pacientes Município de Rondinha-RS, em seus estabelecimentos próprios, conforme especificações contidas no Item 2. deste Termo de Referência.

1.2 A contratação ocorrerá sob demanda encaminhado pela Secretaria de saúde, permitindo agendamento de grupos de pacientes em um mesmo dia, ou de forma individual.

1.3 Os serviços deverão ser executados no próprio laboratório credenciado, nos dias e horários indicados pela secretaria solicitante, em estrita conformidade com as legislações pertinentes. Os profissionais deverão ser habilitados e, devidamente, registrados nos conselhos de classe respectivos e competentes, visando a correta realização da prestação dos serviços, nos termos das orientações do município ora contratante.

1.4 Os recursos para diagnóstico e acompanhamento dos tratamentos devem estar disponíveis para a população do município, a fim de garantir que todos os munícipes assistidos pelo programa, tenham acesso aos serviços de diagnóstico por análises clínicas. O atendimento será voltado exclusivamente aos usuários cidadãos Rondinheses, residentes no município, mediante regulação municipal, garantindo transparência, controle e efetividade no uso dos recursos públicos.

1.5 Com o credenciamento de laboratórios poder-se-á ofertar aos munícipes o acesso a exames laboratoriais, fundamentais à investigação de doenças ou outros problemas de saúde, possibilitando tratamento correto e mais rápido a cada caso, promovendo o acesso adequado aos serviços de saúde e à efetividade dos resultados dos tratamentos.

1.6 Os serviços abaixo elencado são classificados como comum, não contínuo ou por escopo, pois possui especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o [inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 - Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Abaixo, segue a relação dos itens a serem contratados pela Administração, com suas respectivas descrições, quantidades estimadas, e os valores encontrados como referência, para o objeto desta contratação:

Item	Código Procedimento	Descrição/Especificação	Unidade Medida	Quantidade Estimada	Preço Unitário
01	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	Unidade	300	R\$ 30,00
02	02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	Unidade	300	R\$ 28,00
03	02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	Unidade	300	R\$ 28,00
04	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO (urocultura)	Unidade	500	R\$ 29,00
05	01.01.04.010-5	DISPENSAÇÃO DE SUPLEMENTO DE ÁCIDO FÓLICO	Unidade	137	R\$ 19,00
06	02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	Unidade	300	R\$ 12,00
07	02.02.01.004 0	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	Unidade	100	R\$ 20,00
08	02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOÍDE	Unidade	100	R\$ 14,00
09	02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	Unidade	300	R\$ 10,00
10	02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	Unidade	255	R\$ 10,00
11	02.02.12.002-3	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	Unidade	100	R\$ 12,00
12	02.02.01.012-0	DOSAGEM ACIDO URICO	Unidade	612	R\$ 10,00
13	02.02.01.018-0	DOSAGEM AMILASE	Unidade	144	R\$ 12,00
14	02.02.01.020-1	DOSAGEM BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	Unidade	463	R\$ 12,00
15	02.02.01.021-0	DOSAGEM CALCIO (CA)	Unidade	217	R\$ 9,00
16	02.02.01.027-9	DOSAGEM COLESTEROL HDL	Unidade	1.909	R\$ 10,00
17	02.02.01.028-7	DOSAGEM COLESTEROL LDL	Unidade	1.904	R\$ 10,00
18	02.02.01.029-5	DOSAGEM COLESTEROL TOTAL (SIMPLES)	Unidade	2.013	R\$ 10,00
19	02.02.01.031-7	DOSAGEM CREATININA	Unidade	2.204	R\$ 10,00
20	02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVIT AMINA D	Unidade	1.000	R\$ 45,00
21	02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	Unidade	500	R\$ 25,00
22	02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	Unidade	76	R\$ 26,00
23	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	Unidade	706	R\$ 24,00
24	02.02.06.026-8	DOSAGEM DE INSULINA	Unidade	500	R\$ 22,00
25	02.02.07.025-5	DOSAGEM DE LÍTIO	Unidade	50	R\$ 20,00
26	02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	Unidade	473	R\$ 17,00
27	02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE T4 LIVRE	Unidade	800	R\$ 18,00
28	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA T4	Unidade	800	R\$ 16,00
29	02.02.06.025-0	DOSAGEM DO HORMONIO TIREOESTIMULANTE HORMONIO (TSH)	Unidade	1.563	R\$ 17,00
30	02.02.01.039-2	DOSAGEM FERRO SERICO	Unidade	287	R\$ 14,00



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 - Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

31	02.02.01.042-2	DOSAGEM FOSFATASE ALCALINA	Unidade	444	R\$ 10,00
32	02.02.01.043-0	DOSAGEM FOSFORO	Unidade	58	R\$ 9,00
33	02.02.01.046-5	DOSAGEM GAMA-GLUTAMIL TRANSFERASE	Unidade	659	R\$ 10,00
34	02.02.01.047-3	DOSAGEM GLICOSE	Unidade	2.074	R\$ 10,00
35	02.02.01.050-3	DOSAGEM HEMOGLOBINA GLICOLISADA	Unidade	2.044	R\$ 18,00
36	02.02.01.056-2	DOSAGEM MAGNESIO	Unidade	272	R\$ 8,00
37	02.02.01.060-0	DOSAGEM POTASSIO (K)	Unidade	1.265	R\$ 11,00
38	02.02.01.063-5	DOSAGEM SÓDIO	Unidade	738	R\$ 11,00
39	02.02.01.064-3	DOSAGEM TGO TRANSAMINASE OXALACETICA (AMINO TRANSFERASE ASPARTATO)	Unidade	1.165	R\$ 10,00
40	02.02.01.065-1	DOSAGEM TGP TRANSAMINASE PIRUVICA (AMINO TRANSFERASE ALANINA)	Unidade	1.161	R\$ 10,00
41	02.02.01.067-8	DOSAGEM TRIGLICERIDEOS	Unidade	1.897	R\$ 10,00
42	02.02.01.069-4	DOSAGEM UREIA	Unidade	1.239	R\$ 10,00
43	02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	Unidade	1.463	R\$ 15,00
44	02.02.04.008-9	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	Unidade	393	R\$ 8,00
45	02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	Unidade	400	R\$ 28,00
46	02.02.03.097 0	HBSAG ANTIGENO AUSTRALIA	Unidade	162	R\$ 19,00
47	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	Unidade	2.799	R\$ 12,00
48	02.02.03.148-9	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI- HCV) EM GESTANTE	Unidade	100	R\$ 28,00
49	02.02.01.053-8	LACTATO DESIDROGENASE LDH	Unidade	81	R\$ 12,00
50	02.02.02.039-8	LEUCOGRAMA	Unidade	5	R\$ 9,00
51	02.02.03.030-0	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV OU ANTICORPOS ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 EM GESTANTE	Unidade	100	R\$ 21,00
52	02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	Unidade	31	R\$ 25,00
53	02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	Unidade	2	R\$ 26,00
54	02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	Unidade	34	R\$ 20,00
55	02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	Unidade	2	R\$ 23,00
56	02.02.08.019-6	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETAHEMOLITICOS DO GRUPO A	Unidade	50	R\$ 30,00
57	02.02.03.101-2	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	Unidade	200	R\$ 10,00
58	02.02.02.002-9	PLAQUETAS CONTAGEM	Unidade	1.983	R\$ 5,00
59	02.02.03.010-5	PSA (ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO)	Unidade	800	R\$ 30,00
60	02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	Unidade	50	R\$ 15,00
61	02.02.03.117-9	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	Unidade	50	R\$ 18,00



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 - Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

62	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	Unidade	1.700	R\$ 27,00
63	02.02.02.015-0	VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO	Unidade	500	R\$ 9,00
64	02.02.01.070-8	VITAMINA B-12	Unidade	1.200	R\$ 22,00
65	02.02.01.022-8	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	Unidade	217	R\$ 9,00
66	02.02.01.062-7	ALBUMINA	Unidade	300	R\$ 10,00
67	02.02.03.096-2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	Unidade	800	R\$ 22,00
68	02.02.03.121-7	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	Unidade	800	R\$ 32,00
69	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	Unidade	150	R\$ 18,00

2.2. Na tabela apresentam-se a descrição dos itens, que estarão que comporão a relação de dos serviços objeto do presente, devendo o fornecedor com interesse em realizar sua habilitação, mencionar todos os itens no Termo de Adesão ao Credenciamento, analisando e concordando com a especificação técnica dos itens, objeto deste Termo de Referência.

2.3. A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

3.1. O presente processo reger-se-á pela [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração). Será adotada a [Lei Federal nº 14.133/2021](#), notadamente do [artigos 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), onde a administração Pública convoca interessados para se credenciem para executar o objeto quando convocados, fundamentada no [inciso I, do art. 78, da Lei 14.133/2021](#), e [inciso II, do art. 79, da Lei 14.133/2021](#), com seleção a critério de terceiros, ocorrendo a seleção do contratado pelo beneficiário direto da prestação, permitindo atendimento sob demanda conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. [Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990](#), que institui o SUS – Sistema Único de Saúde, com seus princípios de Universalidade, Integralidade e Equidade.

3.3. [Decreto Municipal nº 3.311/2024](#), que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Rondinha – RS.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Considerando-se a demanda a ser atendida e a característica do serviço a ser prestado a solução mais vantajosa e que mais se adequa às necessidades do órgão é a realização de inexigibilidade de licitação, através de credenciamento público, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação do serviço, fundamentada no [inciso II, do art. 79, da Lei 14.133/2021](#).



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 - Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

4.2. A solução encontrada para a referida demanda é a realização de processo licitatório para credenciamento de empresa(s) para realização de exames laboratoriais de análises aos munícipes de Rondinha-RS, é a abertura de um edital de credenciamento, a uma relação de exames mais autorizado nos últimos 12 (doze) meses. Os valores adotados foram a menor valor obtido na Pesquisa de mercado.

4.3. Não foi aplicado no presente estudo os valores de preço da tabela SUS, por mostra-se inviável economicamente, para os prestadores. Os valores da Tabela SUS não passam por atualizações homogêneas há mais de duas décadas. Entende-se também que a tabela SUS não possui caráter vinculativo obrigatório para contratos com prestadores privados. A manutenção da qualidade dos serviços exige complementação financeira, sob risco de descontinuidade no atendimento.

4.4. A complementação dos valores da Tabela SUS é considerada legítima e necessária para garantir atendimento de qualidade. Município, como gestor locais do SUS, têm liberdade para aplicar recursos em saúde conforme as necessidades da população.

4.5. Portanto, o credenciamento se torna a melhor alternativa, uma vez que, caso haja mais de um prestador credenciado, o paciente tem o poder de escolher o estabelecimento em que o exame será realizado, destacando-se que o pagamento ocorre conforme a prestação do serviço por exame, permitindo que todos as empresas que satisfaçam determinados requisitos possam se credenciar para a prestação do serviço.

4.6. A realização de exames laboratoriais em pacientes do visa fornecer diagnósticos precisos, monitorar o estado de saúde e orientar o tratamento adequado, esperando assim que estes exames contribuam para a prevenção, o controle e o tratamento de doenças, promovendo a saúde pública e melhorando a qualidade de vida dos pacientes atendidos pelo Município.

4.7. O credenciamento público do serviço é viável e vantajoso para a Administração pois permite a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, à escolha do usuário (paciente).

4.8. Os serviços deverão ser executados no própria clinica ou laboratório credenciado, nos dias e horários indicados pela secretaria solicitante, em estrita conformidade com as legislações pertinentes. Os profissionais deverão ser habilitados e, devidamente, registrados nos conselhos de classe respectivos e competentes, visando a correta realização da prestação dos serviços, nos termos das orientações do município contratante.

4.9. O fornecedor credenciado deverá prestar os serviços, atendendo às especificações do objeto, cumprindo os horários de atendimento e o local e as datas para prestação dos serviços e demais condições constantes neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), no Termo de referência e no Edital de Credenciamento e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

4.10. Desta forma será efetuado o credenciamento de todos os interessados, desde que devidamente habilitados, visando garantir o cumprimento das obrigações legais e regulamentares de publicação e comunicação pública, bem como otimizar os processos de divulgação e transmissão de eventos, garantindo maior alcance e eficiência nas ações de publicidade e informação ao público em geral.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, sendo pelo procedimento auxiliar Credenciamento, nos termos do [art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 - Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

5.2. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.

5.3. Para o credenciamento, os Fornecedores interessados deverão encaminhar O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO e a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, nos termos do [art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, através do seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, a partir do dia **06 DE OUTUBOR DE 2025**.

5.4. Os interessados deverão apresentar a seguinte documentação de relativo à Habilitação:

5.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.5.1. Comprovação de que o objeto social da empresa interessada é pertinente ao item objeto desta licitação, aferição a ser feita, conforme o caso, através da apresentação de cópia de:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do Ato Constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;
- c) Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual.

5.5.2. Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do [artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09](#).

5.6. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.6.1. Prova de inscrição no [Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica](#) (CNPJ);

5.6.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e ou Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

5.6.3. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN ([Certidão Conjunta Negativa](#));

5.6.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da **Fazenda Estadual** onde a empresa for sediada;

5.6.5. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

5.6.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ([FGTS](#));



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 - Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

5.6.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 ([Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas](#)), em seu prazo de validade;

5.6.8. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do [Art. 63, IV da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

5.7. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.7.1. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

5.8. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

5.8.1. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), com lista de serviços que serão realizadas pela clínica ou do laboratório e caso utilize serviços terceirizados, esses deverão estar descritos nesse cadastro;

5.8.2. Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual (obrigatório para a celebração do contrato);

5.8.3. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, atualizado;

5.8.4. Registro válido do Responsável Técnico pela Clínica ou pelo Laboratório no respectivo Conselho Profissional e comprovante de especialização emitido pela sociedade científica respectiva;

5.8.5. Apresentar certificado e/ou contrato de coleta, transporte e destinação de resíduos de serviços de saúde, conforme RDC/ANVISA Nº 222/2018.

5.8.6. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, em conformidade como o [Art. 67, VI da Lei 14.133/2021](#).

5.9. A proponente deverá apresentar o **TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO** modelo constante no Edital.

5.10. A proponente enquadrada como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar a DECLARAÇÃO de enquadramento a [Lei Complementar 123/2006](#).

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O fornecedor credenciado deverá observar as disposições da [Lei Federal nº 14.133/21](#), durante todo o processo de contratação e fornecimento dos materiais, e demais legislações pertinentes, sem prejuízo das obrigações descritas no presente Edital.

6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.2.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato ou adesão ao Termo de credenciamento;



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 - Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

6.2.2. A empresa credenciada deverá receber os agendamentos e garantir a realização dos exames laboratoriais de forma imediata, conforme encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo a disponibilidade imediata, os mesmos deverão, ser agendados em até 24 (vinte quatro) horas do encaminhamento, desde que não interfira na necessidade imediata de diagnóstico do paciente.

6.2.3. A contratada deverá priorizar a liberação de resultados de exames com pedidos de urgência sinalizado na solicitação médica.

6.2.4. O encaminhamento/agendamento dos procedimentos será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá também acompanhar e controlar a demanda encaminhada de acordo com a quantidade física e financeira contratada.

6.2.5. Os serviços serão autorizados através de formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde (Requisição de Exames).

6.2.6. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde proceder a auditoria técnica e administrativa dos referidos exames, que estarão sujeitos a glosas caso as requisições de exames complementares não estejam autorizadas oficialmente ao Laboratório; os resultados não estejam devidamente carimbados e assinados pelo responsável técnico responsável; os resultados não estejam compatíveis com a solicitação/requisição médica.

6.2.7. Os serviços de coleta de material deverão ser prestados no perímetro do Município de Rondinha - RS, em área urbana, cedendo espaço físico próprio e adequado para os procedimentos, com disponibilidade dos materiais, equipamentos e recursos humanos, realizando os exames laboratoriais em sua sede própria ou por laboratórios terceirizados, quando for o caso.

6.2.8. Em caso de serviços terceirizados, a coleta de material e entrega dos exames deverá ocorrer em estabelecimento do credenciado, sem custo adicional ao usuário.

6.2.9. Disponibilizar uma via do resultado do exame devidamente carimbado e assinado pelo profissional responsável para o paciente, que deverá retirá-lo junto ao credenciado/ contratado.

6.2.10. O limite financeiro será regulado e controlado pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da autorização dos exames a serem realizados, bem como mediante a produção apresentada pelos credenciados, mensalmente, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde comunicar aos credenciados, a descontinuidade dos serviços, pelo limite financeiro atingido.

6.3. Para prestação dos serviços contratados, o credenciado deverá observar, as disposições e orientações estabelecidas no item 2 do presente Termo, juntamente com a Secretaria de Saúde, a fim de evitar contratemplos com o serviço prestado, conforme especificações da prescrição médica, observar os prazos estipulados, manter os padrões de qualidade exigidos e assegurar atendimento digno e adequado aos beneficiários.

6.4. Em caso de força maior, por extrema impossibilidade de atendimento, a credenciada deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do atendimento, os motivos da indisponibilidade de profissionais para prestar os serviços para que seja encaminhado para outro credenciado.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 - Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato, que poderá ser substituído pela nota de empenho ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.6. A fiscalização e acompanhamento do contrato será realizado por servidor designado pela Administração Municipal por portaria, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), o qual será vinculado à secretaria demandante e receberá todas as capacitações e instruções necessárias para o cumprimento de suas atribuições.
- 7.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal reportará o problema ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 7.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.9. O presente contrato vigorará a partir da assinatura até a realização do serviço e prestação de contas, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 8.1. A remuneração paga ao Credenciado, será o valor estipulado como referência do item neste processo, devendo este estar de acordo, quando apresentado o Termo de Adesão ao Credenciamento.
- 8.2. Não cabe ao Município de Rondinha, qualquer responsabilidade pelos gastos despendidos pelo credenciado para a execução do objeto.
- 8.3. Na eventual ocorrência de fatos que impeçam a prestação dos serviços contratado, na data e horários previamente estipulados, serão analisados pela administração e poderá ser remarcado novo prazo, a critério da administração, nos mesmos moldes, sem que haja prejuízo para contratada e contratante.
- 8.4. O(s) credenciado(s) será(ão) o responsável(is) pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas e quaisquer ônus que se fizerem necessários ao fornecimento do objeto contratado.
- 8.5. A contratante realizará o pagamento em até 10 (dez) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente, acompanhado do relatório/listagem dos exames realizados no período, devidamente carimbada e assinada.
- 8.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 - Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

8.7. A nota fiscal será emitida pela contratada após a prestação de serviço e entrega dos exames e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

8.7.1. indicação do número do contrato;

8.7.2. indicação do objeto do contrato;

8.7.3. destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;

8.7.4. conta bancária em nome da credenciada, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.

8.8. A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

9.1. Após análise das alternativas para esta contratação, chegou-se à conclusão de que a solução mais adequada é efetuar a contratação através de credenciamento, fundamentada no [inciso I, do art. 79, da Lei 14.133/2021](#) e [Art. 6º do Decreto nº 11.461/2023](#), de interessados que apresentam capacidade técnica para atendimento ao objeto.

9.2. Todos os **CREDENCIADOS** que atenderem as exigências legais e editalícias serão credenciados, estando aptos a prestarem os serviços.

9.3. SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.3.1. Quando ocorrer mais de um credenciado habilitado, a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, conforme [Art. 3º, II, do Decreto nº 11.878, de 9 de Janeiro de 2024](#);

9.4. A escolha do fornecedor será realizada entre os Credenciados, devidamente habilitados, com requerimento de credenciamento deferido, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

9.5. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

9.6. Novas convocação dos Credenciados, para fornecimento prestação dos serviços, sejam individuais ou simultâneos, serão comunicados através dos dados informados nos documentos apresentados.

9.7. Será automaticamente excluído do processo de escolha, o **CREDENCIADO** que não mantiver atualizada, durante a vigência deste Edital, a documentação de que trata o item 5.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 - Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

9.8. O fornecedor credenciado, após contratado deverá prestar os serviços, fornecer os materiais de acordo com o estipulado na descrição dos itens deste processo.

9.9. Em caso de não comparecimento do credenciado no prazo de até 05 (cinco) dias após a convocação, a Prefeitura poderá convocar outro fornecedor, também devidamente habilitado, para promover a assinatura do contrato, sem prejuízo das penalidades aplicáveis ao credenciado que possuir precedência na assinatura, na forma do [art. 155, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/21](#).

9.10. O credenciado que não se apresentar para assinatura do contrato na sua ordem de convocação, só será demandado novamente após a convocação de todos os demais fornecedores que compõem o rol de credenciados.

9.11. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Site: <https://www.rondinha.rs.gov.br/site/licitacoes>.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Os valores previamente estipulados para os itens objeto deste processo de contratação, vieram a partir do Estudo técnico Preliminar, elaborado pela administração.

11. DAS SANCOES/PENALIDADES

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** deixar de entregar a documentação exigida;
- V.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos contratados;
- XII.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei, observando a conveniência e a oportunidade, pela administração, as seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 - Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

I. ADVERTÊNCIA;

II. MULTA;

a. Multa pela não assinatura do contrato, no prazo estipulado, de:

- i. 10% (dez por cento), calculado sobre o montante do valor total estimado do item no processo, quando este for igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- ii. 5% (cinco por cento), calculado sobre o montante do valor total estimado do item no processo, quando este for igual ou superior a R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo).

III. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR;

- a. No âmbito do Município de Rondinha, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.1.
- b. No âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 12.1.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR.

12. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1. O Credenciado, durante a vigência do contrato decorrente do presente credenciamento obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público.

12.2. O credenciado não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros.

12.3. Toda e qualquer eventual mudança de endereço do estabelecimento destinado ao atendimento deverá ser comunicada expressamente ao credenciante.

12.4. O credenciado responderá pela solidez, segurança e perfeição dos procedimentos executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

12.5. O credenciado ficará responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, insumos, profissionais e estrutura física (local), necessários à plena execução dos procedimentos indicados neste termo de credenciamento, responsabilizando-se pelo custeio e pagamento das despesas de toda a mão de obra, instrumentos, equipamentos necessários e igualmente se responsabilizará por tributos e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor.

12.6. É terminantemente proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros, sob as penas da lei.

12.7. Os resultados dos exames executados deverão ser fornecidos ao paciente em documento impresso.

12.8. A remuneração pela prestação dos serviços será idêntica para todos os credenciados, e seguindo os valores constantes na tabela SUS.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 - Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução do objeto, serão por conta do previsto no Orçamento 2025, conforme Lei Municipal nº 3.524 de 28 de novembro de 2024, nas seguintes dotações orçamentárias:

0701	–	SEC. MUNIC. SAÚDE – RECURSOS ASPS
2046	–	MANUT.ATIVIDADES SAUDE MUNICIPIO
339039	–	SERV.HOSPITALAR, ODONTOL.E LABORAT – VINC 1500
0702	–	SEC. MUNIC. SAÚDE – RECURSOS FEDERAIS
2155	–	FNS-Custeio SUS- ATENCAO BASICA
2212	–	ADENDIMENTO CRIANCA 0 A 6 ANOS
2226	–	INCR.TEMP.CUST.AT.BASICA AFONSO
339039	–	SERV.HOSPITALAR, ODONTOL.E LABORAT – VINC 1500
339039	–	SERV.HOSPITALAR, ODONTOL.E LABORAT – VINC 1600
0703	–	SEC. MUNIC. SAÚDE – RECURSOS ESTADUAL
2124	–	INCENTIVO ATENCAO BASICA-VINC.4011
339039	–	SERV.HOSPITALAR, ODONTOL.E LABORAT – VINC 1621

Rondinha – RS, 26 de setembro de 2025.

ROSANE CRISTINA BALDI

Secretária Municipal de Saúde

Responsável pela elaboração.

LUÍS CARLOS HENZ

Secretaria da Fazenda

Contador